



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 273/2018
CONVÊNIO Nº 210/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.213.049/0001-63, com sede na Av. Escola Politécnica, nº 82, Jaguaré, na Capital do Estado de São Paulo, representada por seu titular, o Excelentíssimo Sr. Jânio Francisco Benith, doravante denominada **SDECTI**; a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.455.396/0001-64, neste ato representada por sua Presidente, Excelentíssima Sra. Fernanda Adelaide Gouveia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.686.638-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 264.350.948-02, doravante denominada simplesmente **UNIVESP**, com sede na Av. Professor Almeida Prado, nº532, Butantã, na Capital do Estado de São Paulo; e o Município de **PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90, Centro, Porto Ferreira/SP, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal Rômulo Luís de Lima Ripa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.575.978-33, doravante denominado simplesmente **MUNICIPALIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com as disposições do Decreto nº 59.215/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD), nos termos definidos no Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado pela autoridade competente, e que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta Cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia anuência dos partícipes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Compete à UNIVESP:

- a) Oferecer corpo docente de cada curso;
 - b) elaborar e disponibilizar material didático para os alunos matriculados;
 - c) disponibilizar plataforma de aprendizagem virtual para alunos e mediadores;
 - d) disponibilizar sistema acadêmico para alunos, mediadores e orientadores de Polo;
 - e) alocar tutor(es) no polo para atendimento aos alunos dos cursos oferecidos no Polo;
 - f) selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos mediadores presenciais alocados no polo;
 - g) responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
 - h) responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos;
 - i) acompanhar e fiscalizar a execução do projeto pedagógico de cada curso;
 - j) acompanhar as ações objeto do presente Convênio desde a implantação das turmas, até a certificação, ao final do(s) Curso(s).
- k) realizar capacitações para orientação de polo e tutoria;

Avenida Professor Almeida Prado, 532 – Butantã – 05508-901 – São Paulo/SP
Telefone : (11) 3188-6700



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- l) responsabilizar-se pela prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- m) responsabilizar-se pela expedição das titulações conferidas.

II – Compete à Municipalidade:

- a) fornecer laboratório de informática com 50 (cinquenta) computadores ou notebooks com acesso à internet, com configuração mínima recomendada:
 - HD de pelo menos 150 GB SSD;
 - Teclado, mouse, headsets e WebCam para videoconferência;III
 - Processador igual ou similar a Intel I5 de 5ª geração superior;
 - 8 GB DDR2 de memória RAM ou superior;
 - Placa de vídeo 2 GB DDR2
 - Monitor superior à 15", preferencialmente 20" LCD ou LED;
 - Windows 10; - Linux LTS.
- b) disponibilizar espaço para estudos (mesas individuais e em grupo para estudos) e secretaria de atendimento aos alunos, com telefone, computador com acesso à internet, impressora e scanner e 1 (um) auxiliar de secretaria;
- c) disponibilizar acesso à internet superior a 50mbps; link dedicado;
- d) garantir impressora multifuncional, preto e branco ou colorida com velocidade de impressão igual ou superior a 20 ppm e scanner com resolução igual ou superior a 600 dpi;
- e) fornecer projetor e tela quando solicitado;
- f) designar 1 (um) funcionário efetivo do Município com formação superior preferencialmente na área de Educação, com conhecimentos em informática e com declaração de presença na capacitação para o exercício da função em curso ministrado pela UNIVESP, para orientador de polo com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo; O orientador não poderá ser aluno da UNIVESP;
- g) disponibilizar 2 (duas) salas de aula em boas condições ambientais de ventilação, iluminação e acústica para as atividades do polo que acomodem 50 alunos;
- h) garantir a limpeza, manutenção e segurança do prédio/espaço e dos equipamentos do polo para o adequado funcionamento deste;
- i) disponibilizar wi-fi em todos os ambientes (com rede estabilizada);
- j) garantir sala de coordenação;
- k) garantir sanitários feminino e masculino com acessibilidade;
- l) implantar identificação visual da UNIVESP, nos padrões fornecidos por esta;
- m) fornecer materiais de consumo (material de escritório, de limpeza);
- n) implantar brinquedoteca (somente quando os cursos ministrados exigirem);
- o) disponibilizar laboratório de química (somente quando os cursos ministrados exigirem. Poderão ser utilizados laboratórios já existentes no município).

III – Compete à SDECTI:

- a) prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;
- b) participar através de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

Os cursos previstos no presente Convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para fins de controle e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, que serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único – Os representantes de que trata o *caput* avaliarão as condições de realização do objeto do presente ajuste e os resultados obtidos, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos partícipes, deverá ser formalizado novo ajuste.

§ 2º Eventual mudança na titularidade do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal não acarretará prejuízo a este termo, que permanecerá em vigor, em benefício dos estudantes do Estado de São Paulo e da Municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo relevante e interesse recíproco, mediante a celebração do respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O presente Convênio também poderá ser rescindido de pleno direito por cada uma das partes, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo outro partícipe.

§ 2º Havendo rescisão deste Convênio, a Municipalidade e a UNIVESP se comprometem a manter ativas e operacionais todas as suas responsabilidades, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, até que os alunos já matriculados no polo venham a concluir seus estudos ou serem alocados em outro polo.

CLÁUSULA NONA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, a inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da UNIVESP e do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecidos os padrões estipulados pela UNIVESP e pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 115, da Constituição Estadual e § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

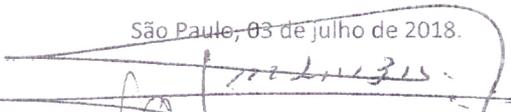
Os casos omissos relativos à execução deste ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto deste Convênio.

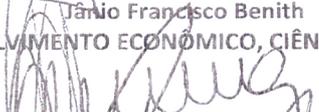
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

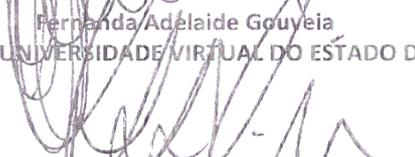
Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Especializada da Fazenda Pública da Comarca da Capital, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2018.


Jânio Francisco Benith
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO


Fernanda Adelaide Gouveia
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP


Romulo Luis de Lima Ripa
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG n° _____ RG n° _____
CPF n° _____ CPF n° _____


4
4